CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018
PROTOCOLO Nº 1055/2018
DATA: 11/12/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a permissão de uso de imóvel de sua propriedade, para fins exclusivos de instalação de equipamentos necessários para retransmissão do sinal gerado pela emissora televisiva através do canal digital, de titularidade da Fundação João Paulo II.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em atendimento ao que dispõe os arts. 16 e 32, XII, ambos da Lei Orgânica Municipal, autorizado a efetuar a permissão de uso à Fundação João Paulo II (FJPII), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n, Alto da Bela Vista, um imóvel de sua propriedade, e relacionado abaixo:

I – Um terreno, situado na área rural, onde funcionam as redes de transmissão de rádio e TV, localizado próximo à Vila Mayer, final da rua XV de Novembro.

Propriedade de: Município de Palmeira

Área do Terreno: 253,00 m²

Obs: O terreno está situado nas proximidades da Vila Mayer, final da rua XV de Novembro, rua sem denominação, contém uma construção de 12,00 m².

Frente confronta com estrada sem denominação, medindo 23,00 metros.

Lado direito de quem de frente olha, confronta com Luiz Capraro Neto e outros, medindo 11,00 metros.

Lado esquerdo confronta com Luiz Capraro Neto e outros, medindo 11,00 metros.

Fundos confronta com Luiz Capraro Neto e outros, medindo 23,00 metros.

Parágrafo único. A permissão de uso do imóvel descrito neste artigo deverá observar estritamente os procedimentos, as exigências e disposições legais aplicadas à espécie, notadamente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município de Palmeira.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1° desta Lei será utilizado exclusivamente para instalação de equipamentos (torre, antena, retransmissor, etc.), necessários para retransmissão do sinal/programação gerados pela emissora televisa através do canal digital ("16D"), de titularidade da FJPII ou demais emissoras filiadas.

Art. 3º A FJPII ficará responsável em manter o bem em perfeito estado de conservação, e arcará exclusivamente com as taxas decorrentes ao fornecimento de energia elétrica necessária para o funcionamento dos equipamentos instalados; ficando o Município de Palmeira responsável pela conservação e limpeza do acesso à área.

Art. 4º A FJPII poderá ceder os direitos e obrigações advindos da presente permissão de uso para outras empresas afiliadas.

Art. 5º O uso do bem imóvel público municipal será permitido pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da publicação, sendo renovável automática e sucessivamente por iguais períodos. Não obstante, a permissão poderá ser rescindida por quaisquer das partes, sem qualquer ônus ou motivação, mediante simples notificação extrajudicial enviada a outras parte com prazo de 90 (noventa) dias; garantindo o Município prazo razoável para a FJPII retirar/transferir todos os seus equipamentos, respeitando-se, ainda, as determinações fixadas pela ANATEL e MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Art. 6º A permissão de uso não resulta em vínculo de natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre quaisquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza forem.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa efetuar a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Palmeira, para fins exclusivos de instalação de equipamentos necessários para retransmissão do sinal gerado pela emissora televisiva através do canal digital, de titularidade da Fundação João Paulo II.

No caso apresentado, existe a necessidade de ceder a área para a Fundação João Paulo II, que retransmite a TV Canção Nova, isto porque a retransmissão da emissora televisa no Município de Palmeira, gerará benefícios a toda a coletividade, que disporá de mais uma opção de emissora – garantindo o pleno acesso à informação, e prezando pelo atendimento do direito ao lazer de seus moradores, sendo serviço público relevante.

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o Município pretende, proporcionar o acesso a seus moradores, de emissora televisa, atendendo o direito à comunicação social, isto nos termos do art. 220 e seguintes da Constituição da República, e portanto trata-se de iniciativa que resguarda o interesse público.

Salientamos, por necessário, que a área ainda não está matriculada em nome do Município do Palmeira, porém foi ocupada já há muitos anos – é antiga a presença de torres no local. Além disso, o Município de Palmeira está tomando as medidas necessárias para regularização de sua posse da área.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 32, XII[1], nos informa que é competência da Câmara Municipal a permissão de uso de bens imóveis do Município. Ainda, a necessidade de Lei Complementar para a permissão de uso de bem público está prevista no art. 16 da Lei Orgânica Municipal[2].

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 03 de dezembro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

[1] Art. 32 Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:
XII - cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do Município;

[2] Art. 16 Lei complementar regulamentará o uso de bens municipais por terceiros, mediante cessão, concessão, permissão, autorização, ou outro instituto aplicável, condicionados à comprovação de interesse público. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2016)